



BRASNORTE

PREFEITURA

LEI Nº. 2.607/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.607 / 2021
Em, 14 / 09 / 2021

[Assinatura]
Sec. Geral

Disciplina o regime de plantões presenciais e plantões de sobreaviso dos profissionais da área da saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá convocar servidores, da área da saúde, para trabalharem em regime de plantão presencial ou plantão de sobreaviso, quando houver necessidade.

Parágrafo Primeiro - Os servidores dos cargos que são do quadro de vagas geral da Prefeitura Municipal e que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde também se enquadram ao disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - A convocação para trabalhar em regime de plantão presencial ou plantão de sobreaviso poderá incidir tanto sobre servidores do quadro efetivo quanto sobre servidores contratados temporariamente.

Parágrafo Terceiro - Plantão presencial é o regime em que o servidor efetivo ou contratado se obriga a permanecer presente no órgão ou setor determinado pela administração pública para o exercício das atividades funcionais decorrentes de seu cargo.

Parágrafo Quarto - Plantão de sobreaviso é o regime em que o servidor efetivo ou contratado se obriga a permanecer em sua própria casa, ou fora do ambiente de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado da administração pública para o exercício de suas atividades funcionais.

Parágrafo Quinto - O chamado de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizado por qualquer meio disponível no momento da necessidade administrativa, sendo preferencial o contato telefônico.

Parágrafo Sexto - O servidor que estiver escalado para cumprir o regime de plantão presencial ou plantão de sobreaviso deverá se manter comunicável e responderá civil, penal e administrativamente pela inércia em caso de convocação pela administração pública.

Parágrafo Sétimo - O servidor que estiver em escala de plantão de sobreaviso e ficar incomunicável, se recusar a fazer o plantão conforme convocado, ou por qualquer razão estiver impossibilitado de realizar o plantão, além das sanções previstas no parágrafo anterior, não receberá o valor daquele plantão de sobreaviso.

Parágrafo Oitavo - O servidor que estiver em plantão de sobreaviso e for convocado, tanto para atuar em plantão no hospital municipal quanto para viagem de acompanhamento de paciente, passará a receber o valor referente ao plantão presencial, sendo calculadas as horas de acordo com as horas efetivamente trabalhadas no plantão presencial.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Parágrafo Nono - Os plantões presenciais e de sobreaviso são de cunho facultativo, devendo ser requerido pelo servidor sua inclusão na escala, conforme Anexo I.

ARTIGO 2º. A convocação para trabalhar nos regimes de plantões presencial e/ou sobreaviso poderá incidir sobre os servidores lotados nos seguintes cargos:

- I - Médicos;
- II - Especialista da Saúde - Bioquímico;
- III - Especialista da Saúde - Enfermeiro;
- IV - Especialista da Saúde - Farmacêutico;
- V - Técnico de Saúde;
- VI - Técnico em Radiologia;
- VII - Agente de Infraestrutura;
- VIII - Agente de Transporte;
- IX - Recepcionista;
- X - Farmácia Hospitalar.

Parágrafo Único - Qualquer servidor que tenha vínculo com a Prefeitura Municipal de Brasnorte, lotado nos cargos/funções de que tratam os incisos deste artigo poderão requerer sua adesão à escala de plantão presencial e/ou sobreaviso, conforme Anexo I.

ARTIGO 3º. O plantão presencial e o plantão de sobreaviso dos profissionais da área da saúde serão correspondentes à jornada de até 12 (doze) horas de trabalho.

Parágrafo Único - Os valores serão pagos de forma proporcional, em horas, de acordo com o tempo em que o servidor permaneceu em sobreaviso ou em regime de plantão presencial.

ARTIGO 4º. O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão de sobreaviso, se dará a partir da escala elaborada pelo Hospital Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde, e será calculado à razão de 1/3 da hora de trabalho, com base no vencimento do servidor.

Parágrafo Único - O servidor que estiver na escala de sobreaviso e não for localizado via telefone ou em sua residência, não fará jus ao plantão de sobreaviso.

ARTIGO 5º. O pagamento das horas trabalhadas em plantão presencial será calculado aplicando-se um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

ARTIGO 6º. As horas trabalhadas em horário correspondente a adicional noturno serão remuneradas de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº. 043/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brasnorte.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, (*Nome do Servidor*), (*cargo*), matrícula nº (*matrícula*), venho por meio deste **REQUERER** minha inclusão na escala de plantão (*sobreaviso/presencial*) para prestar meus serviços na escala de (*viagem/plantão no hospital*) e portanto **DECLARO** estar ciente das obrigações que assumo durante o período em que estiver em escala.

Termos em que,

P. Deferimento.

Brasnorte, de de 20....

Nome do Servidor



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200



BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

ARTIGO 7º. Os valores recebidos a título de pagamento por plantão presencial ou plantão de sobreaviso não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, sequer para fins previdenciários e não devem ser computados para efeito de cálculo de 13º. salário, nem mesmo de férias, tampouco comporão a base de cálculo para qualquer gratificação ou adicional que lhe seja devido.

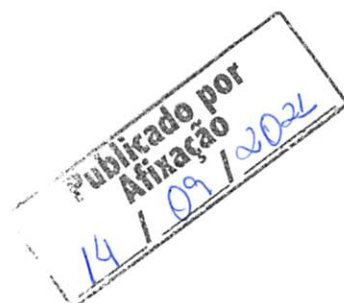
Parágrafo Primeiro - Já estão inclusos nos cálculos dos valores pagos a título de plantão presencial os valores referentes à insalubridade.

Parágrafo Segundo - Não farão jus ao recebimento dos valores referentes a insalubridades os servidores que estiverem em regime de plantão sobreaviso.

ARTIGO 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.218/2018 de 11/09/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA